

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Guarda Noturna de Campinas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Guarda Noturna de Campinas, um Crédito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Segurança
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Guarda Noturna de Campinas
SETOR: Segurança

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
321	00	Suplementa Policimento da Ordem Guarda Noturna de Campinas	Vigilância Noturna Manutenção da Administração Manutenção da Vigilância Noturna Ampliação de Equipamentos e Instalações	32.470,00 6.000,00 11.530,00	50.000,00
	00 01 50		TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		50.000,00

GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
Código 18.72

	Cr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	30.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	6.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	2.470,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	11.530,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	50.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de excesso de arrecadação no corrente exercício, da referida entidade, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, item II, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Em decorrência das suplementações de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, na seguinte conformidade:

Código 18
Código 18.72
Código 32

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à diversas Secretarias, um crédito de Cr\$ 1.513.734,00 (um milhão, quinhentos e treze mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros), suplementar às dotações de seus orçamentos vigentes, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código 12

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	72.000,00
Soma	72.000,00

SECRETARIA: De Estado dos Negócios de Economia e Planejamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Economia e Planejamento
SETOR: Economia

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
210	03	Suplementa Administração Grupo Central de Planejamento	Grupo Central de Planejamento Coordenação Geral e Secretaria	72.000,00	72.000,00
	00		TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		72.000,00

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Fazenda

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Coordenação da Administração Tributária

SETOR: Política e Administração Tributária

Código 20
Código 20.02
Código 04

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
040	06	Suplementa Administração Delegacia Regional Tributária de Santos	Atividades Tributárias Administração	50.000,00	50.000,00
049	20	Diversos Comissão Permanente do Talão da Fortuna	Campanhas contra Sonegação Desenvolvimento do Concurso do Talão da Fortuna	9.000,00	9.000,00
	00		TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		59.000,00